CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº 28849/2023
Recebido em: 14/06/2023
Horário: 10:32 horas
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls 4

PROJETO DE LEI Nº S.F. DE 13 DE JUNHO 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPCNV, DEFINE SUAS FINALIDADES, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 3.417, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como finalidade básica participar da formulação e acompanhar a execução da política municipal na área da cultura, observada a legislação afim.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação da política municipal de cultura, dentre outras ações, o estímulo ao desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural material e imaterial, com a participação efetiva, consultiva, normativa e fiscalizadora do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 5
DE NOVA VENÉCIA-ES

Art. 2º Constituem atribuições básicas do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV.

I – assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento da cultura local, apresentando sugestões e propostas para a elaboração de normas, programas e ações municipais nessa área, com base em levantamentos sistemáticos de demandas e interesses prioritários do seu público-alvo;

II – definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural, natural, paisagístico, artístico, linguístico, compreendendo os bens imóveis e móveis, sejam de natureza histórica, artística, arquitetônica, arqueológica, documental e os ambientes naturais e paisagísticos, assim como as expressões da cultura imaterial do Município de Nova Venécia-ES que justifiquem o interesse público em sua conservação, bem como, a política de preservação e do acesso aos documentos e acervos que constituem o Arquivo Público Municipal e a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º As competências e áreas de atuação do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, são as seguintes:

I – formular, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as políticas públicas para as áreas da Cultura;

II – acompanhar a execução das políticas públicas para a área da Cultura, zelando pelo cumprimento das normas e atos que contribuam para aprimorar o processo de desenvolvimento cultural e socioeconômico dos munícipes;

III – apreciar, emitir parecer e se manifestar, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IV – cadastrar e reconhecer as instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, ou de utilidade pública, e os fazedores de cultura do município, para fins de recebimento de

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 6
DE NOVA VENÉCIA-ES

auxílios, subvenções sociais, de ações, patrocínios ou investimentos, com recursos do tesouro municipal, estadual e federal ou de instituições privadas;

V – propor ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo que baixe atos, resoluções, notificações ou embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

VI – fiscalizar, promover, proteger e defender o patrimônio cultural, natural e paisagístico do município de Nova Venécia-ES, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

VII – apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas, provisórias ou permanentes, em bens tombados ou em processo de tombamento;

VIII – propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural, natural e paisagístico do município de Nova Venécia – ES, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que tome as devidas providências;

IX – solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas, informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados ou em processo de tombamento;

X – submeter ao prefeito municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou órgão que a equipare, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações, estadual e federal que versem sobre esse assunto;

XI – manter o intercâmbio e articular parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais, com a iniciativa privada e com os demais conselhos de cultura ou órgãos de classe relacionados a esta área, existentes no estado, no país e no exterior;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 7
DE NOVA VENECIA-ES

XII – solicitar apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da Cultura de Nova Venécia-ES, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIII – participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões e outros eventos de interesse da cultura de Nova Venécia-ES;

XIV – encaminhar os atos e as decisões do conselho à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XV – solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou órgão que a equipare, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XVI – prestar informações ao público, por intermédio da sua diretoria, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XVII – promover os atos e ações necessárias ao processo de eleição de seus membros;

XVIII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura e de outras fontes orçamentarias correlatas, quanto versarem sobre esse assunto;

XX – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nova Venécia-ES para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura SNC;

XXI – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls 8

XXII – outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE NOVA VENÉCIA-ES – CMPCNV

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, é composto por quatorze câmaras as quais são representadas por quatorze conselheiros indicados pelo poder público e pela sociedade civil, mediante a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 anos, admitida a recondução por igual período.

§ 1º O Conselho será composto por sete representantes do Poder Público e sete representantes da Sociedade Civil, aos quais caberá representar cada câmara de acordo com a área temática referente à sua indicação, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

f) um representante do Gabinete do Prefeito;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 9
DE NOVA VENÉCIA-ES

g) um representante do Núcleo de Arte e Cultura do IFES – Nova Venécia-ES;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante das Artes Cênicas;

b) um representante das Artes Musicais;

c) um representante das Artes Visuais;

d) um representante do Audiovisual;

e) um representante da Literatura;

f) um representante da Memória e Patrimônio Cultural Material, Natural e Paisagístico;

g) um representante da Memória e Patrimônio Cultural Imaterial.

§ 2º Deverá ser indicado um suplente do mesmo seguimento para cada conselheiro indicado, totalizando 14 suplentes.

§ 3º As áreas ou modalidades culturais abrangidas por cada câmara, sua composição, competência e funcionamento, serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES deve contemplar a representação do município, por meio do órgão responsável pela gestão e de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados, mediante indicação do órgão de origem.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 10
DE NOVA VENÉCIA-ES

§ 5º A representação da sociedade civil no Conselho deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da Cultura, bem como o critério territorial.

§ 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, que representam a sociedade civil serão eleitos entre os candidatos apresentados pelos movimentos ou entidades pertinentes, através de fóruns, reuniões ou assembleias próprias, especialmente convocadas e amplamente divulgadas.

§ 7º É vedado aos agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a participação no Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, representando a Sociedade Civil.

§ 8º Somente poderão compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, pessoas que comprovem residência no Município de Nova Venécia-ES.

§ 9º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES reunir-se-á bimestralmente, de forma ordinária, com o quórum da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou mediante provocação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º À hora do início dos trabalhos, será feita a chamada dos conselheiros pelo secretário, e, havendo número legal, será declarada aberta a reunião pelo presidente.

§ 3º Não havendo número legal, o presidente aguardará durante quinze minutos e determinará que se proceda nova chamada, caso não haja quórum, fará lavrar ata sintética pelo secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos conselheiros presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da reunião.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 11
DE NOVA VENÉCIA-ES

§ 4º Serão destituídos os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, dentro do exercício de 01 (um) ano.

§ 5º O suplente substituirá o membro titular em caso de impedimento de sua função de conselheiro, por desistência ou pelo disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na ausência do titular, o suplente assume automaticamente, mediante registro em ata, com direito à voz e voto nas reuniões plenárias.

§ 7º Considerando a importância do conhecimento das matérias a serem tratadas nas reuniões, os suplentes serão sempre convidados a participar de todas as reuniões do conselho.

§ 8º Caso o suplente seja nomeado para assumir definitivamente a vaga de conselheiro, deverá ocorrer a nomeação de novo suplente, a ser realizada na forma prevista no art. 4º.

Art. 6º As decisões do conselho serão tomadas quando obtido voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, será composto dos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Câmaras;

IV – Comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls 12

§ 1º O Plenário é o foro das decisões, deliberações e votações de matérias pertinentes à área de atuação, competências e finalidades do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV.

§ 2º A Diretoria é o foro dos atos, ações e providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, e da execução das decisões e deliberações do seu Plenário.

§ 3º A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente e uma secretaria executiva.

§ 4º A Presidência e a Vice-presidência da diretoria serão eleitas entre os conselheiros na primeira reunião ordinária de cada início de mandato e na forma prevista no Regimento Interno do conselho.

§ 5º A Secretaria Executiva será composta preferencialmente por servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou órgão que a equipare.

§ 6º As câmaras são órgãos consultivos vinculados ao Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, tendo como atribuições fornecer subsídios e formular recomendações para as definições de diretrizes de desenvolvimento dos diversos setores culturais.

§ 7º As comissões são órgãos técnicos e de assessoramento, que terão a sua composição e funcionamento estabelecidos no regimento interno do próprio conselho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia – ES – CMPCNV, o

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls 13

apoio técnico e administrativo, providenciando os recursos humanos, materiais e logísticos necessários para sua instalação e funcionamento.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura de Nova Venécia – CMPCNV, terá sua sede de funcionamento em local apropriado e de fácil acesso para população, conforme aprovação na primeira reunião ordinária de cada exercício de mandato.

§ 2º As reuniões serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV ou fora dela, por razões de interesse público ou de conveniência técnica ou administrativa, mediante a devida justificativa.

Art. 9º O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES serão numeradas e arquivadas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia – ES – CMPCNV, para posteriores consultas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu regimento interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV deverá elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao prefeito municipal para homologação, através de decreto.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu regimento interno o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia-ES – CMPCNV, poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Fica revogada integralmente a Lei nº 3.417, de 15 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 14
DE NOVA VENÉCIA - ES

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 13 DE JUNHO DE 2023.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls 15

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCNV, define suas finalidades, dispõe sobre sua composição, organização e funcionamento e revoga integralmente a Lei n° 3.417, de 15 de setembro de 2017.

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Politicas Públicas Culturais – CMPC-NV na importância e relevância desenvolvimento Cultural de Nova Venécia através de Aplicações de Politicas Públicas Culturais, tendo como o desenvolvimento de incentivo à promoção e divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais, o desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, estados e países, a cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos do interesse histórico, artístico e arquitetônico do município e a apresentação de propostas para criação, abertura, manutenção de espaços públicos devidamente equipados, capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais, científicas e artísticas.

Cabe também ao Conselho emitir parecer sobre estabelecimento de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para prestação de orientação e assistência na manutenção das bibliotecas públicas e no fomento de projetos culturais; a promoção, mediante incentivos especiais, à concessão de prêmios de atividades e estudos de interesse local e de natureza cultural, científica ou socioeconômica; o parecer sobre edição e concessão de subsídios pela municipalidade de livros, CDs, vídeos, DVDs e revistas, que visem à divulgação dos autores que enalteçam o patrimônio cultural do município através de publicações de editais.

O CMPC-NV responde ainda pela adoção de medidas atinentes à promoção do

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 16
DE NOVA VENÉCIA-ES

aperfeiçoamento e valorização dos profissionais de cultura, conforme a lei determina; a promoção de debates e seminários relativos à cultura em geral; a emissão de parecer sobre assuntos de sua competência que lhe sejam apresentados para apreciação e, por fim, estudos sobre normas para concessão de subsídios às entidades culturais sem fins lucrativos. Daí a importância de criar, estruturar e regulamentar o Conselho Municipal de Politicas Públicas Culturais no âmbito do Município de Nova Venécia.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 13 DE JUNHO DE 2023.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO